

PORTARIA ICEPI Nº 02-R DE 11 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A PORTARIA ICEPI/SESA Nº 013-R, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, do regimento interno do componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Atenção Primária à Saúde

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 909, publicada em 30/04/2019.

RESOLVE

Art.1º ALTERAR a Portaria ICEPI/SESA nº 013-R de 25 de outubro de 2021, referente ao regimento interno do componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Atenção Primária à Saúde – QUALIFICA-APS.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga expressamente as portarias anteriores.

Vitória, 11 de abril de 2024.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Geral do ICEPI

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Componente de Provimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) tem natureza educacional, de pesquisa e inovação em saúde, conforme Lei Complementar nº 909/2019 e enquadrado na modalidade de educação pelo trabalho nos termos da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 11.129/2005.

Parágrafo único este regimento aplica-se aos profissionais participantes (**Anexo A** - Glossário).

Art. 2º O Programa Qualifica-APS, em seu Componente de Provimento e Fixação de Profissionais, é uma iniciativa promovida pelo Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo (ICEPI/SESA) em cooperação com as Secretarias Municipais de Saúde voltada à educação permanente em saúde e à formação em serviço, que visa a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que assegure acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social.

I. O Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica-APS tem a finalidade de realizar formações em serviço para profissionais de saúde na Atenção Primária à Saúde, mediante provimento de profissionais com ofertas educacionais de cursos de aperfeiçoamento e especialização, além do desenvolvimento de outras atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão.

II. A participação dos municípios no Qualifica-APS ocorre mediante adesão ao Termo de Compromisso junto ao ICEPI/SESA e disponibilização de cenários de práticas.

III. A participação dos profissionais participantes ocorre mediante assinatura do Termo de Adesão do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde (PEPiSUS), do Termo de Outorga e do Plano de Trabalho Individual (PTI).

IV. As ofertas educacionais serão certificadas pela Gerência da Escola de Saúde Pública (GESP)

do ICEPi, após a conclusão dos cursos de Aperfeiçoamento e/ou Especialização.

Art. 3º Cabe ao ICEPi/SESA regulamentar as condições de participação no Programa em todos os seus aspectos, sem prejuízo do que já fora disciplinado nas leis federais e demais normativas do ministério da saúde e da educação.

Art. 4º Os municípios deverão cadastrar os profissionais em formação, nos respectivos cenários de práticas, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, preferencialmente em Equipes da Estratégia Saúde da Família (eSF), Equipes de Consultório na Rua (eCR) ou Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária (eMulti). Os municípios que excepcionalmente tiverem necessidade de alocar os profissionais em Equipes de Atenção Básica/Primária (eAP) deverão enviar justificativa para anuência do ICEPi/SESA, devendo o profissional ajustar o Plano de Trabalho Individual (PTI).

Art. 5º As consequências relativas ao não cumprimento da frequência obrigatória e do Plano de Trabalho do Programa estão regulamentadas neste documento, sem prejuízo à eficácia das normas já estabelecidas em portarias, editais e atos administrativos anteriores.

Art. 6º Para os efeitos deste Regimento são considerados os conceitos descritos no **Glossário (Anexo A)**.

CAPÍTULO 2

DA BOLSA DE FORMAÇÃO

Art. 7º Os profissionais participantes do Qualifica-APS, do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais, fazem jus a uma **bolsa de formação**.

I. Os profissionais participantes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, do Componente de Provimento e Fixação de Profissionais, serão selecionados por meio de seleção pública.

II. A participação de profissionais de saúde no Qualifica-APS tem caráter voluntário, estritamente educacional.

III. O pagamento de bolsas não caracteriza vínculo empregatício entre o profissional participante e o Poder Público.

Art. 8º O pagamento das bolsas de que trata o ato, conforme previsto no Art. 14 da Lei Complementar nº 909/2019, se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações e não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagens para o doador, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa do ICEPi/SESA, independente da modalidade.

Art. 9º O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa não representará vínculo empregatício e não implicará incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, não sendo tributável, inclusive para fins previdenciários.

Art. 10º O município participante do Programa providenciará o pagamento integral da bolsa de formação diretamente ao profissional participante do Componente de Provimento do Qualifica-APS durante todo o período de participação nas atividades educacionais.

Art. 11º A bolsa será paga pelo município, conforme Termo de Compromisso assinado entre o ICEPi/SESA e o município, de acordo com o parágrafo único, Art. 16, da Lei Complementar nº 909/2019, os "Municípios conveniados com o ICEPi/SESA poderão desenvolver programas de formação, pós-graduação e residências próprios, bem como conceder bolsas nos termos desta Lei Complementar."

Parágrafo único. O extrato do Termo de Outorga de Bolsa deverá ser publicado no diário oficial do Município, contendo nome completo do participante, valor total, valor mensal e vigência.

Art. 12º O valor da bolsa é editado em comum acordo entre os municípios, que serão os responsáveis por providenciar o pagamento das bolsas, conforme procedimentos administrativos definidos pelos Gestores Municipais e posteriormente regulamentado pelo ICEPi/SESA.

Art. 13º As atividades de cada profissional participante deverão ser previstas no Plano de Trabalho Individual (PTI), que deverá contemplar o perfil de competências, objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento e cronograma de atividades.

Art. 14º A efetivação do profissional participante ao Programa dar-se-á em até 30 dias da assinatura do Termo de Adesão, condicionado à assinatura do Termo de Outorga com o município e a aprovação do PTI.

Art. 15º O valor da bolsa mensal é unitário e indivisível, não podendo sofrer desconto e nem ser pago proporcionalmente.

Art. 16º As bolsas serão pagas em valores integrais no Período de Descanso Obrigatório, conforme Art. 30; por afastamento temporário do profissional participante em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de filhos de até 12 anos, durante o período de vigência da respectiva bolsa, e por afastamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar conforme Art. 33.

Art. 17º O pagamento da bolsa fica condicionado ao registro e acompanhamento da coordenação municipal e às atividades educacionais desenvolvidas e acompanhadas pelo ICEPi/SESA conforme mencionado no Capítulo 3 da Frequência e Avaliação.

Art. 18º Em casos de desistência do Programa, o profissional participante deverá encaminhar Carta de Desistência (**ANEXO B**), para o ICEPi/SESA, com ciência da gestão municipal, e o pagamento da bolsa será cancelado.

Art. 19º Quanto à possibilidade de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, o participante do Programa Qualifica-APS poderá fazê-lo, mediante contribuição enquanto bolsista que se dedica em tempo integral a projetos que estimulem o desenvolvimento de habilidades e competências, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social e não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social.

CAPÍTULO 3

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 20º Os profissionais participantes do Componente de Provimento do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde desenvolverão suas atividades de **Formação em Serviço** da seguinte forma:

§ 1º As atividades serão desenvolvidas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais orientadas pelo Plano de Trabalho Individual.

§ 2º As atividades de práticas assistenciais corresponderão a 80% da carga horária e as atividades teóricas e/ou teórico-práticas corresponderão a 20% da carga horária.

Art. 21º Ficará a cargo do município o registro da **frequência diária** dos participantes nas atividades práticas assistenciais.

§ 1º A frequência mínima exigida nas atividades práticas assistenciais é de 100%, ressalvadas as situações descritas no Capítulo 4 (afastamentos).

Art. 22º Ficará a cargo do ICEPi o registro da **frequência** dos participantes nas atividades teóricas e/ou teórico-práticas.

§ 1º A frequência mínima exigida nas atividades teóricas e/ou teórico-práticas é de 100%, ressalvadas as situações descritas no Capítulo 4 (afastamentos).

§ 2º Todos os afastamentos devem ser justificados conforme as situações descritas no Capítulo 4, sob pena de aplicação de sanções previstas no Capítulo 5.

Art. 23º A participação nas atividades teóricas e/ou teórico-práticas compõem as 40h semanais de atividades do Programa e devem ser realizadas de modo exclusivo de dedicação aos estudos, não sendo permitido realização de outras atividades em concomitância, sob pena de sanções previstas em Regimento Interno do Programa.

Art. 24º Ficará a cargo do profissional participante o deslocamento para a realização das atividades do Programa realizadas em polos formativos, Unidades de Saúde e/ou outros locais conforme necessidade pedagógica do ICEPi/SESA.

Art. 25º É responsabilidade do participante cumprir a carga horária exigida, a adoção de práticas recomendadas, a participação em avaliações e a prestação de informações solicitadas pelo ICEPi/SESA.

Parágrafo único. É estabelecido o período mínimo de 01 (uma) hora diária de intervalo para almoço, sendo direito irrenunciável do profissional.

Art. 26º A avaliação vai ocorrer de forma sistemática com aplicação de instrumentos padronizados pelo ICEPi/SESA, tendo como medida a avaliação critério-referenciada.

Art. 27º A avaliação critério-referenciada dos profissionais participantes poderá ser de caráter formativo (realizada no decorrer do curso com o objetivo de verificar se os profissionais dominam gradativamente cada etapa proposta) e somativo (quando se reconhece o alcance dos resultados esperados).

I. O profissional participante poderá apresentar o conceito "Precisa Melhorar" ao longo das avaliações formativas, devendo assinar plano de melhoria. O plano de melhoria deve ser cumprido para que seja alcançado o conceito "Satisfatório".

II. Serão consideradas todas as avaliações e o cumprimento dos planos de melhoria, quando houver.

Art. 28º Para os efeitos deste regimento são considerados os seguintes conceitos:

I. **Integralização** - é a compensação de carga horária para alcançar a carga horária total necessária;

II. **Afastamento** - é a ausência nas atividades diárias, em razão de circunstância reconhecida, comprovada e autorizada;

III. **Impontualidade** - é o não cumprimento pelo participante dos horários estipulados para início e/ou fim das atividades diárias, com necessidade de integralização obrigatória;

IV. **Falta** - é a ausência diária (total ou parcial) nos locais estipulados para as atividades, com integralização obrigatória.

Art. 29º A gestão municipal deverá comunicar ao ICEPi/SESA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a frequência do profissional, por meio de instrumento adotado pelo ICEPi/SESA, independente da carga horária cumprida, e, quando couber, a situação do cumprimento da correspondente integralização.

CAPÍTULO 4

DOS AFASTAMENTOS

Art. 30º O profissional participante terá garantido o gozo de 30 (trinta) dias de **Descanso Obrigatório** por ano, sem prejuízo para o recebimento da bolsa. No primeiro ano de participação, o recesso será concedido somente após 06 (seis) meses de atividade.

§ 1º O período de trinta dias poderá ser contínuo ou fracionado em até dois períodos de 15 (quinze) dias, sendo necessário intervalo de 30 (trinta) dias entre os recessos, independente se contínuo ou fracionado.

§ 2º O período de descanso deverá ser solicitado pelo profissional participante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e agendado em comum acordo entre o participante, Gestor Municipal de Saúde e docente-assistencial. O profissional participante não iniciará o descanso obrigatório sem consentimento do gestor e a anuência do ICEPi/SESA.

§ 3º A alteração da data do período de descanso, só será possível em comum acordo entre o participante, Gestor Municipal de Saúde e ICEPi/SESA.

§ 4º O descanso a que se refere o caput não é cumulativo e não será passível de indenização caso não seja usufruído em todo ou em parte.

Art. 31º Os participantes poderão se afastar temporariamente por motivo justificado, sendo considerado como afastamento, **sem necessidade de integralização e sem suspensão da bolsa**, em virtude dos seguintes motivos:

I. Acompanhamento de dependentes em consulta ou tratamento de saúde, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias; **devendo apresentar documento comprobatório**;

II. Por motivos de saúde pelo tempo que for definido no atestado ou declaração do profissional que o atendeu, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias; **devendo apresentar documento comprobatório**;

III. Núpcias: 08 (oito) dias consecutivos; **devendo apresentar certidão de casamento**;

IV. Óbito de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos(as), avôs, avós, enteados(as), menores sob sua guarda ou tutela: 08 (oito) dias consecutivos; **devendo apresentar documento comprobatório**;

V. Acompanhamento de parceira(o) gestante em consultas de pré-natal; **devendo apresentar documento comprobatório**;

VI. O profissional participante, pelo nascimento ou adoção de filhos, fará jus ao afastamento temporário de 20 (vinte) dias consecutivos; **devendo apresentar documento comprobatório**;

VII. Participação em júri popular; **devendo apresentar documento comprobatório**;

VIII. Participação em Eventos científicos/acadêmicos, desde que formalmente solicitado em formulário específico (**ANEXO C**), com a anuência da gestão municipal e do ICEPi/SESA para obtenção do afastamento das atividades. Ao retorno do evento, o supervisionado deverá entregar cópia de certificado de participação ao município e ao ICEPi/SESA em até 90 (noventa) dias. Estas participações não poderão exceder 10 (dez) dias anuais, consecutivos ou alternados.

§ 1º Para todos os pedidos de afastamento descritos no Art. 31, o profissional deverá encaminhar à Gestão Municipal de Saúde e ao ICEPi/SESA a documentação comprobatória no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o início do afastamento, exceto nos casos descritos no inciso VIII e IX do Art. 31.

§ 2º Não poderá ser concedida outra modalidade de afastamento de adoção ou guarda ao mesmo profissional participante, quando for decorrente do mesmo processo.

Art. 32º Os participantes poderão se afastar temporariamente por motivo justificado, sendo considerado como afastamento, **com necessidade de integralização e interrupção da bolsa**, em virtude dos seguintes motivos (**ANEXO D**),:

I. Os afastamentos mencionados nos incisos I e II do Art. 31 que ultrapassarem 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Os afastamentos previstos no Art 32, inciso I, será formalizado por meio da Carta de Interrupção Mensal da Bolsa por afastamento (**ANEXO D**).

Art. 33º Os participantes poderão se afastar temporariamente por motivo justificado, sendo considerado como afastamento, **com necessidade de integralização sem suspensão da bolsa** em virtude dos seguintes motivos:

I. Ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de filhos de até 12 anos, fará jus ao afastamento temporário de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

II. Mulher em situação de violência doméstica e familiar

§ 1º Em caso de internação, em decorrência do parto, da mãe ou do recém-nascido por mais de 14 (quatorze) dias, o afastamento será prorrogado por idêntico prazo, não excedendo 30 (trinta) dias, **desde que apresentado documento comprobatório que justifique o afastamento**.

§ 2º Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um profissional participante, quando for decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda.

§ 3º Nas situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, o afastamento poderá ser concedido por 30 (trinta) dias, **desde que apresentado documento comprobatório que justifique o afastamento.**

§ 4º Nos afastamentos temporários descritos no inciso I e II do art. 33 será mantido o pagamento da bolsa ao participante enquanto suas atividades estiverem suspensas, devendo a carga horária ser repostada por igual período e o pagamento da bolsa prorrogado pelo período correspondente, conforme descrito na Lei 13.536/2017.

CAPÍTULO 5

DAS SANÇÕES

Art. 34º A ocorrência de impontualidade e/ou falta sem justificativa e/ou práticas inadequadas implicará nas seguintes punições, a serem aplicadas pelo município e/ou ICEPi/SESA:

- I. Advertência por escrito (**Anexo E**);
- II. Suspensão integral do pagamento mensal da bolsa (**Anexo F**);
- III. Desligamento do programa (**Anexo G**)

§ 1º **Advertência por escrito** é o comunicado formal quanto ao descumprimento de condição obrigatória para o Programa, devendo ser aplicada em tempo oportuno.

§ 2º A **suspensão do pagamento mensal da bolsa** é a medida administrativa do município e ICEPi/SESA para interromper mensalmente o pagamento da mesma ao participante devido ao descumprimento de condição obrigatória para o Programa.

§ 3º **Desligamento** é a medida administrativa que extingue o vínculo do participante com o programa importando em perda das retribuições previstas pelo programa.

Art. 35º Em caso de recusa pelo profissional em assinar o documento formalizando a sanção, o mesmo deverá ser assinado por 02 (duas) testemunhas, devendo o profissional estar ciente.

Art. 36º As penalidades podem ser aplicadas pela gestão municipal, sendo necessária a anuência do ICEPi/SESA, e/ou pelo ICEPi/SESA.

Art. 37º Deve ser assegurado o direito à cópia da sanção aplicada ao profissional pelo ente responsável pela aplicação.

Art. 38º Quaisquer das penalidades aplicadas deverão ser encaminhadas para o ICEPi/SESA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da aplicação.

Art. 39º Será assegurado ao profissional o direito de ampla defesa e do contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis com envio ao ICEPi/SESA.

Art. 40º Estará sujeito à **advertência por escrito** o participante que:

- I. Atrasar-se nos horários de entrada, ou antecipar os horários de saída, nas suas atividades, em tempo superior a 20 (vinte) minutos; 03 vezes em período de 01 mês;
- II. Não comparecer às suas atividades em situações não previstas no Capítulo 4 (afastamentos);
- III. Não realizar comunicação prévia aos gestores, docentes-assistenciais e usuários, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em casos de afastamentos previstos no Capítulo 4;
- IV. Não cumprir tarefas designadas e/ou prazos fixados;
- V. Outras - práticas inadequadas comprovadas pela Gestão Municipal de Saúde e/ou ICEPi/SESA;
 - a) Desrespeitar o código de ética profissional, de acordo com a infração cometida;

b) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários, familiares, funcionários, colegas, docentes, superiores ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da instituição;

c) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição.

§ 1º Não será advertido o participante que atrasar-se ou faltar, motivado por caso imprevisto ou força maior desde que haja anuência mediante justificativa por escrito à Gestão Municipal de Saúde, nos casos das atividades práticas e ao ICEPi/SESA nas atividades teóricas e teórico-práticas até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

§ 2º A advertência será formalizada por meio da **Carta de Advertência (ANEXO E)**.

Art. 41º Estará sujeito à **suspensão mensal** do pagamento da bolsa o participante que:

- I. Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- II. Ausentar-se do serviço por um período igual ou maior do que 03 (três) dias consecutivos sem apresentação de justificativa, conforme capítulo 4, em até 72 (setenta e duas) horas do início da ausência;
- III. Receber 03 (três) advertências por quaisquer motivos descritos no Art. 40.

§ 1º A suspensão da bolsa será formalizada por meio da **Carta de Suspensão de Bolsa (ANEXO F)**.

Art. 42º Poderá ter a **bolsa cancelada** e consequente desligamento unilateral do Programa o participante que:

- I. Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- II. Receber 02 (duas) suspensões do pagamento da bolsa por quaisquer motivos descritos no Art. 41;
- III. Infringir a legislação aplicável aos pagamentos da bolsa, na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente;
- IV. Agredir fisicamente quaisquer indivíduos ou deprestar patrimônio público;
- V. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além do desligamento, o profissional participante sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos como bolsa;
- VI. Abandonar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

§ 1º O desligamento será formalizado por meio do **Carta de Desligamento (ANEXO G)**, os pagamentos futuros serão automaticamente interrompidos;

§ 2º A concessão das bolsas poderá ser cancelada a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos para a concessão, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa ao participante do Programa.

§ 3º O cancelamento da bolsa poderá, quando necessário, implicar na devolução pelos participantes das bolsas recebidas até a data do desligamento, bem como o dever de restituição do investimento feito indevidamente em favor do participante do Programa, seguindo as orientações disponibilizadas no ato de notificação feita ao profissional participante.

CAPÍTULO 6

DO SEGURO

Art. 43° Compete ao município garantir o **seguro educacional** dos profissionais participantes do Programa, destinado a proteção quanto a evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

CAPÍTULO 7

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44° Este Regimento Interno dos Profissionais Participantes poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações.

Art. 45° Eventuais dúvidas provenientes dos profissional participante, os mesmos devem entrar em contato com o Programa, nos endereços e telefones disponibilizados no sitio virtual do ICEPi/SESA.

Art. 46° O profissional ativo não poderá participar de novo processo seletivo em edital do Componente do Provimento e Fixação de Profissionais do Qualifica-APS.

Art. 47° O participante que se desligar do Programa somente poderá participar de novo processo de seleção do ICEPi/SESA para ingresso para o Componente de Provimento e Fixação de Profissionais **após 03 (três) meses a contar da data de seu desligamento e/ou desistência.**

Art. 48° O participante que por aplicação de sanções previstas neste Regimento for desligado, somente poderá participar de novo processo de seleção do ICEPi/SESA para ingresso para o Programa de Provimento e Fixação de Profissionais **após 12 (doze) meses a contar da data de seu desligamento.**

Art. 49° Não será permitido o reingresso de profissionais no Programa para a **mesma Modalidade de Formação.**

Parágrafo Único. Entende-se como reingresso os profissionais que concluíram a participação em uma MODALIDADE DE FORMAÇÃO pelo Componente de Provimento do Programa Qualifica-APS (aperfeiçoamentos) **OU** profissionais certificados pela Gerência da Escola de Saúde Pública em curso de Especialização Lato Sensu na sua respectiva modalidade de formação, ofertado pelo Componente de Provimento do Programa Qualifica-APS do ICEPi/SESA.

Art. 50° Os casos omissos serão avaliados pelo ICEPi/SESA.

ANEXO A

GLOSSÁRIO

- I. **BOLSA DE FORMAÇÃO:** é a modalidade de bolsa paga pelo município diretamente ao profissional participante do Programa Qualifica-APS vinculada a projetos que estimulem o desenvolvimento de habilidades e competências. Regulamentada pelo Programa Estadual de Bolsas de Estudos, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde (PEPiSUS) - Lei Complementar nº 909/2019. Mais informações no link: <https://saude.es.gov.br/ICEPi/Manuais>.
- II. **MODALIDADES DE FORMAÇÃO:** Refere-se às diferentes ofertas formativas desenvolvidas pelo Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Qualifica-APS do ICEPi. As modalidades desenvolvem diferentes trilhas formativas para estimular aprendizado crítico-reflexivo-colaborativo dentro do contexto da Atenção Primária à Saúde (APS), indicando distintos conteúdos, práticas e objetivos de aprendizagem promovidos para o alcance de conhecimentos, habilidades, e comportamento ético pelos profissionais dentro do programa.
- III. **PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL (PTI):** É um documento obrigatório ao Profissional Participante. Orienta a pactuação entre o Profissional Participante, o Docente-assistencial vinculado e a Coordenação da Atenção Primária/Gestão do Município. O Plano descreve e orienta detalhadamente as atividades da formação em serviço, as responsabilidades e metas a serem realizadas pelo profissional participante

durante sua atuação no programa. É elaborado de forma individualizada, considerando suas competências, habilidades e objetivos de aprendizagem, e incluindo as atividades práticas assistenciais, teóricas e teórico-práticas, em conformidade com os princípios, diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido pela legislação e políticas específicas. Tem a duração prevista para todo o período de formação, podendo ser revisado, conforme necessidades institucionais.

IV. PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - PEPiSUS: Criado por meio da Lei Complementar nº 909/2019, é o instrumento de incentivo à produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, à pesquisa em serviço e à geração de inovações em ambientes produtivos do setor da saúde.

V. PROFISSIONAL DESLIGADO: É o profissional que recebeu medida administrativa que extinguiu o vínculo do participante com o programa importando em perda das retribuições previstas pelo programa.

VI. PROFISSIONAL DESISTENTE: É o profissional que solicitou desistência por vontade própria do Programa. Há extinção de vínculo do participante com o programa.

VII. PROFISSIONAL PARTICIPANTE: É o profissional em formação. Tem matrícula ativa em uma das modalidades de formação em serviço ofertadas pela Gerência Escola de Saúde Pública do ICEPi – SESA.

VIII. TERMO DE ADESÃO AO PEPiSUS: Termo assinado entre o Profissional e o ICEPi. Nesse termo o profissional selecionado por meio de processo seletivo público realiza a adesão à participação no Programa Estadual de Bolsas de Estudo e Pesquisa e Extensão Tecnológica no SUS (PEPiSUS).

IX. TERMO DE COOPERAÇÃO - Termo assinado entre os entes ICEPi e município e que possui por objeto a cooperação mútua e o intercâmbio técnico-científico entre as partes com vista ao desenvolvimento de programa, projetos e atividades voltadas para a ordenação da formação de profissionais no Sistema Único de Saúde, à pesquisa científica e tecnológica, ao planejamento institucional abrangendo as áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação em saúde. A execução de iniciativas abrangidas pelo Termo de Cooperação serão regidas por instrumentos de adesão e respectivos editais, assim como planos de trabalhos específicos que deverão ser pactuados entre os signatários, município e ICEPi.

X. TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: Termo público de compromisso entre o Município e o ICEPi. Esse Termo tem por objeto estabelecer normas específicas acerca da participação no componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de seleção, formação, contrapartida e supervisão.

XI. TERMO DE OUTORGA: Termo assinado entre o Profissional Participante e o Município. É o documento formal utilizado em contextos institucionais para formalizar as responsabilidades e os acordos entre as partes, incluindo o número de parcelas de bolsas de formação. Nesse contexto, o Termo de Outorga estabelece o acordo entre um Profissional Participante e o Município para realizar atividades práticas assistenciais como parte de um Programa de Formação em Serviço.

ANEXO B
CARTA DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____ venho por meio deste presente informar ao ICEPi e ao Município de _____ que estou solicitando a minha desistência do Componente de Provimento do Programa Qualifica-APS a partir da data ____/____/____.

O motivo pelo qual solicito o desistência:

- () Aprovação em Programa de Residência: _____.
- () Aprovação em Concurso Público ou outro Processo Seletivo Público: _____.
- () Incompatibilidade de carga horária com outras atividades;
- () A formação não atendeu às minhas expectativas;
- () Dificuldades no município de atuação;
- () Motivos Pessoais;
- () Outros: _____

Se for possível, detalhe a situação:

_____, ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA PROFISSIONAL DESISTENTE

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA GESTÃO MUNICIPAL
(Com Carimbo ou Assinatura Digital)

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA ICEPi/SESA

ANEXO C

TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO/ACADÊMICO

Marcar um X na MODALIDADE DE FORMAÇÃO do Participante

- () Atenção Primária à Saúde com ênfase em **Consultório na Rua**
() **Enfermagem** em Saúde da Família/APS
() **Interprofissionalidade** em Atenção Primária à Saúde
() **Medicina** em Saúde da Família e Comunidade/APS
() **Odontologia** em Saúde da Família/APS

Categoria Profissional (APENAS para OPÇÕES em Consultório na Rua e Interprofissionalidade): _____

Considerando o Regimento do Componente de Provimento e Fixação de profissionais, do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi, em seu inciso IX do art. 31, eu, _____ CPF nº _____, profissional participante lotado(a) no município _____, venho por meio deste, requerer autorização para participação no evento científico/acadêmico _____

_____ organizado pela Instituição _____ no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Comprometo-me, em até 90 dias, apresentar cópia do certificado ou declaração, sob o risco de sanção e necessidade de reposição de carga horária.

I. **Anexar a este documento:**

- a) Programação do evento em questão;
b) Carta de interesse justificando a importância do evento para seu aprendizado correlacionando com o programa do Provimento do Qualifica APS.

II. **Observação:** Estas participações em atividades acadêmicas e/ou eventos científicos estão condicionadas à anuência do município e do ICEPi/SESA para obtenção do afastamento das atividades. Ao retorno do evento, o profissional participante deverá entregar cópia do certificado de participação ao município e ao ICEPi/SESA em até 90 (noventa) dias. Estas participações não poderão exceder 10 (dez) dias anuais, consecutivos ou alternados.

III. Este Termo de Solicitação (**ANEXO C**) deve ser enviado, incluindo os anexos supracitados, para o ICEPi/SESA através do email do Programa para anuência do ICEPi/SESA e para envio da cópia do certificado de participação.

ASSINATURA PROFISSIONAL SOLICITANTE

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA GESTÃO MUNICIPAL
(Com Carimbo ou Assinatura Digital)

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA ICEPi/SESA

ANEXO D

CARTA DE INTERRUÇÃO MENSAL DA BOLSA POR AFASTAMENTO

Sr.(a) _____, vimos pela presente informar-lhe que, devido a situação elencada abaixo, estamos suspendendo a bolsa de formação por 30 (trinta) dias no mês de _____ de 202__.

Marcar um X na Situação Elencada no Art.32:

() Acompanhamento de dependentes em consulta ou tratamento de saúde que ultrapassam 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias.

() Por motivos de saúde que ultrapassam 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados num prazo de 60 (sessenta) dias.

ANEXAR: Documento comprobatório a esta CARTA;

OBS: Essa carta de interrupção não configura sanção e nem desligamento do profissional.

_____, ____ de _____ de 202__.

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA GESTÃO MUNICIPAL
(Com Carimbo ou Assinatura Digital)

ASSINATURA PROFISSIONAL PARTICIPANTE

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA ICEPi/SESA

ANEXO E

CARTA DE ADVERTÊNCIA Nº__

Sr(a), _____, vimos pela presente informar-lhe que, devido a (s) situação (ões) elencada (s) abaixo, estamos advertindo-lhe por escrito, e aproveitamos para informar que, em caso de repetição dessas faltas, poderá ser aplicada uma pena de suspensão da bolsa por 30 (trinta) dias, e/ou desligamento da participação no Programa.

OBS: De acordo com o art. 39 do Regimento Interno do Componente do Provimento do Qualifica-APS, será assegurado ao profissional o direito de ampla defesa e do contraditório.

- () Atrasar-se nos horários de entrada, ou antecipar os horários de saída, nas suas atividades, em tempo superior a 20 (vinte) minutos; 03 (três) vezes em período de 01 (um) mês;
- () Não comparecer às suas atividades em situações não previstas no Capítulo 4 (afastamentos);
- () Não realizar comunicação prévia aos gestores, docentes-assistenciais e usuários, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em casos de afastamentos previstos no Capítulo 4;
- () Não cumprir tarefas designadas e/ou prazos fixados;
- () Desrespeitar o código de ética profissional, de acordo com a infração cometida;
- () Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários, funcionários, colegas ou superiores e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da instituição;
- () Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;

ESPECIFICAR DE MODO OBJETIVO A OPÇÃO ASSINALADA:

_____, ____ de _____ de 202__.

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA GESTÃO MUNICIPAL
(Com Carimbo ou Assinatura Digital)

ASSINATURA PROFISSIONAL PARTICIPANTE

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA ICEPi/SESA

ANEXO F

CARTA DE SUSPENSÃO DE BOLSA Nº__

Sr (a) _____, vimos pela presente informar-lhe que, devido a (s) situação (ões) elencada (s) abaixo, estamos suspendendo a bolsa de formação por 30 (trinta) dias no mês de _____ de 202__, e aproveitamos para informar que, em caso de repetição dessas faltas, poderá ser aplicada a penalidade de desligamento da participação no programa.

OBS: De acordo com o art. 39 do Regimento Interno do Componente do Provimento do Qualifica-APS, será assegurado ao profissional o direito de ampla defesa e do contraditório.

- () Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- () Ausentar-se do serviço por um período maior do que 03 (três) dias consecutivos sem apresentação de justificativa em até 72 (setenta e duas) horas do início da ausência;
- () Receber 03 (três) advertências por quaisquer motivos descritos no art. 40.

- () Outros.

Descrição da situação:

_____, ____ de _____ de 202__.

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA GESTÃO MUNICIPAL
(Com Carimbo ou Assinatura Digital)

ASSINATURA PROFISSIONAL PARTICIPANTE

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA ICEPi/SESA

ANEXO G

CARTA DE DESLIGAMENTO

Sr (a) _____, vimos pela presente informar-lhe que, devido a (s) situação (ões) elencada (s) abaixo, estamos desligando do componente de provimento do Programa Qualifica APS e que a partir da data ____/____/____ será findado o Termo de Outorga Nº _____ para pagamento da bolsa de formação.

OBS: De acordo com o art. 39 do Regimento Interno do Componente do Provimento do Qualifica-APS, será assegurado ao profissional o direito de ampla defesa e do contraditório.

- Desrespeitar o Código de Ética Profissional de acordo com a infração cometida;
- Receber 02 (duas) suspensões do pagamento da bolsa por quaisquer motivos descritos no art. 41;
- Infringir a legislação aplicável aos pagamentos da bolsa, na hipótese de omissão de incompatibilidade precedente ou superveniente;
- Agredir fisicamente quaisquer indivíduos ou depredar patrimônio público;
- Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir os valores pagos como bolsa;
- Abandonar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- Outros.

Descrição da situação:

_____, ____ de _____ de 202__.

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA GESTÃO MUNICIPAL
(Com Carimbo ou Assinatura Digital)

ASSINATURA PROFISSIONAL PARTICIPANTE

NOME COMPLETO, FUNÇÃO, ASSINATURA ICEPi/SESA